

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO NEGRO SETOR SUL**

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza.**

**Art. 1º.** O Conselho Gestor do Parque Estadual do Rio Negro Setor Sul é um órgão consultivo, que atua junto a SDS - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, acompanhando e opinando sobre a gestão desta Unidade de Conservação. Instituído pela Portaria 253/2010 que dispõe sobre as atribuições e composições do mesmo, em conformidade com a Lei 9.985/2000, que cria o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e com a Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

**CAPÍTULO II**  
**Das Finalidades e Atribuições.**

**Art. 2º.** O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do PERN Setor Sul, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – identificar, discutir, propor e formular propostas e ações prioritárias relativas à gestão do PERN Setor Sul;
- II – opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao PERN Setor Sul;
- III – opinar sobre assuntos de interesse do PERN Setor Sul e zona de amortecimento, respeitando a soberania das outras UC limítrofes;
- IV – propor soluções aos problemas do PERN Setor Sul pelos meios cabíveis;
- V - aumentar a interação entre os parceiros e identificar pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;
- VI - contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, conservação do patrimônio natural e cultural do PERN Setor Sul junto às comunidades locais e visitantes da Unidade de Conservação;
- VII – acompanhar e opinar sobre a elaboração, aprovação, implementação e revisão do Plano de Gestão e do respectivo Programa de Uso Público da Unidade de Conservação;
- VIII - contribuir para ordenamento do Turismo do PERN Setor Sul, considerando os interesses das comunidades locais e da zona de amortecimento conforme os objetivos da Unidade de Conservação;
- IX – acompanhar a formalização de parcerias do PERN Setor Sul e sugerir a rescisão do termo de parceria quando constatada irregularidades;
- X - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação, levando em consideração os objetivos da UC;
- XI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação da população local e do entorno com a Unidade de Conservação;
- XII – manifestar-se sobre obra ou atividade causadora de impacto ambiental, cuja área de influência venha atingir o PERN Setor Sul e sua Zona de Amortecimento.
- XIII – garantir a transparência da gestão e das decisões sobre o PERN Setor Sul.

**CAPÍTULO III**  
**Da Organização**

**Seção I**  
**Da Estrutura**

**Art. 3º.** A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria Executiva
- V. Grupos de Trabalho

**Seção II**  
**Da Composição.**

**Art. 4º.** O Conselho é composto por 23 instituições/organizações membros mais a SDS, sendo 11 representantes do Poder Público, das três esferas de poder, 12 representantes da sociedade civil, moradores do PERN Setor Sul e comunidades do entorno.

**Parágrafo Único:** São membros permanentes do Conselho Gestor da PERN Setor Sul:

a) A SDS;

b) As representações das comunidades de moradores do PERN Setor Sul e do entorno.

**Art. 5º.** O Conselho será composto por instituições/organizações titulares e instituições/organizações suplentes, organizadas conforme portaria de criação do Conselho.

**Art. 6º.** Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou comunidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º.** A substituição das instituições e comunidades se dará a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o § 3º do art. 9º deste Regimento.

**§ 2º.** A indicação das instituições ou comunidades e de seus representantes deverá constar nas Atas das reuniões do Conselho e publicação de portaria.

**§ 3º.** A composição do Conselho poderá ser alterada mediante a entrada ou saída de instituições e comunidades desde que aprovada em reunião por maioria simples.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento da Plenária**

**Art. 7º.** Os Membros Titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 8º.** Compete à Plenária:

I – Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III – Indicar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV – Apresentar moções de congratulações, apoio ou repúdio;

V – Criar grupos de trabalho para fins específicos;

VI – Deliberar a inclusão ou exclusão de membros do Conselho;

VII – Sugerir (preferencialmente no prazo de 15 dias) e aprovar a pauta das reuniões;

VIII – Eleger a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva.

**Art. 9º.** A Plenária realizará no mínimo, 03 (três) reuniões ordinárias a cada ano e reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por convocação da Presidência do Conselho Gestor ou por solicitação de 50% mais um de seus membros.

**§ 1º.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência sempre que necessário ou por ¼ dos Conselheiros, respeitando o prazo mínimo de convocação de 15 (quinze) dias e mediante exposições de motivos.

**§ 2º.** A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos gestores das instituições, titulares e suplentes. Na ausência do titular, o suplente passa a ter direito a voto.

**§ 3º.** A ausência de representantes de instituições em duas reuniões consecutivas sem justificativa implicará em notificação a instituição representada e caso não se pronuncie em 30 (trinta) dias, o conselho gestor decidirá sobre a substituição do conselheiro ou se a Instituição perde a vaga.

**§ 4º.** As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho caso a caso.

**Parágrafo único** - Deverá ser garantida a logística (transporte, estadia e alimentação) necessária a participação dos comunitários conselheiros, no caso das reuniões serem realizadas fora da área da Unidade ou do município de Manaus.

**Art. 10.** A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões considerados titulares e suplentes.

**Parágrafo Único** – Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço (1/3) do número de Conselheiros a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 40 dias.

**Art. 11.** A pauta das reuniões do Conselho deverá ser encaminhada junto à convocação, bem como a Ata da reunião anterior, se for o caso.

**Parágrafo Único** – As inclusões de pauta para reunião deverão ser feitas formalmente ao órgão gestor a partir da convocação e em prazo máximo de 10 dias de antecedência a reunião.

**Art. 12.** As reuniões da Plenária obedecerão:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV – Agenda livre, a critério do Conselho, assuntos relevantes de interesse geral que não constam na pauta;

V – Constituição de Grupos de Trabalhos, quando necessário;

VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 13.** Na primeira reunião ordinária anual, o órgão gestor deverá apresentar, para apreciação da Plenária, o plano de ação das atividades do PERN Setor Sul e do Conselho Gestor.

**Art. 14.** Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

**Art. 15.** Após as discussões quando não houver consenso, o assunto será votado pela Plenária.

**Parágrafo único** – Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º deste regimento.

**Art. 16.** Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

## **CAPÍTULO IV** **Dos Membros do Colegiado**

### **Seção I** **Da Presidência**

**Art. 17.** A Presidência do Conselho será exercida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente responsável pela gestão da Unidade, que nomeará seu representante.

**Art. 18.** Ao Presidente do Conselho caberá, quando necessário, o voto de desempate.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Encaminhar ao Conselho a pauta das reuniões;
- III. Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência em comum acordo com o representante;
- V. Constituir e extinguir os Grupos de Trabalhos, ouvidos os demais membros do Conselho
- VI. Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- VII. Viabilizar os recursos necessários para custear as despesas oriundas das atividades do Conselho;
- VIII. Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário.
- IX. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e no impedimento deste, do Secretário Executivo.

**Art. 20.** A Vice –Presidência do Conselho Gestor será exercida por membro eleito, dentre os membros do conselho.

**Art. 21.** São atribuições da Vice-Presidência:

- I. Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos.
- II. Acompanhar e apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva.
- III. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Gestor.

### **Seção II** **Dos Conselheiros**

**Art. 22.** Aos conselheiros do PERN Setor Sul compete:

- I. Comparecer, participar, votar e propor pauta para as reuniões ordinárias;
- II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III. Representar o Conselho, quando por delegação do presidente;
- IV. Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;
- V. Requerer urgência para as discussões e votações de assuntos de interesse;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo Conselho;
- VII. O direito de ser ouvido, o direito de possuir mandato de 2 anos, de se ausentar do Conselho com justificativa, de ter acesso a documentação e informações de interesse do Conselho, tomar conhecimento da pauta da reunião com antecedência;
- VIII. Divulgar os resultados das reuniões junto às comunidades e instituições;
- IX. Dar bom exemplo de conduta ética;
- X. Zelar pelo Conselho e pelo Patrimônio da Unidade de Conservação.

### **Seção III** **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 23.** A Presidência do Conselho Gestor poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, tantos quanto forem necessários, compostos, por Conselheiros, convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

**Art. 24.** Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

**Art. 25.** Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

**Art. 26.** As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

#### **Seção IV Da Secretaria Executiva**

**Art. 27.** A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida por membro eleito pelo Plenário.

**Parágrafo Único:** O(a) Secretário(a) Executivo(a) será eleito(a) a cada dois anos.

**Art. 28.** Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do PERN Setor Sul.

**Art. 29.** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva.
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho.
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho.
- V. Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho.
- VI. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões.
- VII. Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho.
- VIII. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos.
- IX. Distribuir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho.
- X. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.
- XI. Efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 19, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos.
- XII. Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho.

#### **CAPITULO V Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 30.** Os membros do Conselho Gestor, disposto no artigo 5º, poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que entenderem que haja necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as, com as devidas justificativas, à Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão analisadas e encaminhadas com parecer para votação em Plenária.

§ 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável da maioria simples (50% mais um) dos Membros do Conselho.

**Art. 31.** A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado.

**Art. 32.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência e discutidos em plenária, podendo ser aprovado ou não.

**Art. 33.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do Conselho.  
Manaus,